

AS VIOLAÇÕES DE DIREITO PRESENTES NO FILME “MILAGRE NA CELA 7”

Ana Camile Lopes Ferreira*

O filme turco “Milagre na cela 7” (2019), exibido pela empresa de *streaming*, Netflix, retrata os anos 80 na Turquia e conta a história Memo, que é um homem com deficiência intelectual preso injustamente por ter sido acusado do assassinato da filha de um Comandante.

A princípio, o longa-metragem contextualiza a história, mostrando que Memo é um pastor de ovelhas que vive com sua avó e sua filha. Porém, o filme não especifica, ao certo, qual seria a deficiência de Memo, mas em uma fala da avó, o qual diz a Ova que o pai teria a idade da menina, pode-se observar que ele, talvez, tenha um atraso no desenvolvimento.

Ova e Memo são motivos de “chacota” por onde passam, principalmente, na escola, pela forma como o pai se comporta. Ademais, o fato pelo qual ele é acusado começa quando Memo busca Ova no colégio e passam em uma loja, eles acham uma mochila muito bonita e o pai gostaria de compra-la para a filha, porém, naquele momento, não possuía todo o dinheiro necessário. Memo, então, trabalha para conseguir, e quando se dirigem ao local, o Comandante já havia comprado para sua filha (colega de escola de Ova).

Dias depois de ser humilhado pelo Comandante, por tentar conseguir a mochila para Ova, Memo está pastoreando as ovelhas, quando um grupo de crianças chegam até ele e no meio delas, a menina que comprou a bolsa. Todavia, todas elas voltam de onde vieram, mas a garota ficou brincando com Memo. Ela, então, se aproxima de um penhasco para tentar interagir com Memo, e ele, por sua vez,

*Graduanda do curso de Direito na Universidade Federal do Oeste do Pará. Endereço eletrônico: anacamile.lopes@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2232253859617771>

Justificativa: A presente resenha objetiva analisar algumas violações de direitos exibidos no filme *Milagre da Cella 7*. De modo mais acurado, observa o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e, também, a questão da prisão de inocentes, (fato e/ou situação que acontece demasiadamente no Brasil; assim, a resenha também pontua dados atualizados do sistema prisional do país).



tenta alertá-la dizendo para que não faça isso, porém, a menina escorrega e cai no lago. Logo em seguida, Memo tenta salvá-la, mas ela já estava sem vida quando ele consegue retirá-la da água. Em sequência, os pais e as demais pessoas chegam ao local, e encontram Memo sujo de sangue com a menina em seus braços.

Ele é preso, agredido e obrigado a assinar um documento confessando o suposto crime e dizendo que é são. Ao chegar à cela de número 7, é espancado pelos presos que já estavam lá, após descobrirem o que, em tese, teria feito; vale salientar que durante esse período, não permitiram que Memo recebesse a visita de sua família e isso fez com que Pai e Filha sofressem muito por estarem separados.

Com o passar do tempo, os colegas de cela começam a perceber a completa inocência de Memo. Tanto é que são eles que fazem com que o protagonista reencontre sua filha e, após conseguirem a confissão de um desertor — que viu a verdade do realmente aconteceu — o Comandante o mata, para que não houvesse provas da ausência de crime por parte de Memo.

O protagonista é condenado a morte e o diretor do presídio, ao perceber que ele de fato não era culpado, forma um plano para que Memo saia com vida de sua pena. Assim, no dia programado para a execução, um outro preso resolve se entregar no lugar de Memo; conseguindo forjar uma maneira de que ele seja considerado morto, possibilitando ao personagem principal que fuja com sua filha.

Embora o filme seja retratado em uma realidade turca, quando observado o cenário do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, é possível traçar diversos diálogos e enxergar convergências entre concretude e ficção retratada no filme. Desta forma, será deslocado para o contexto pátrio a fim de que possa ser analisado à luz do direito vigente no país.

São 4 os pontos principais que acometem o protagonista do filme: 1. A violação ao devido processo legal; 2. A violação ao contraditório; 3. A violação a ampla defesa; 4. A prisão injusta, fundamentada na alegação de que o protagonista teria, supostamente, afogado uma menina no lago e confessado o crime.

De forma simples, o devido processo legal é garantir à pessoa sua defesa em juízo ou não ser privado de algum bem material ou imaterial ou de sua liberdade sem que seja seguida a tramitação processual definida em lei, e ainda o pleno acesso à justiça (LIMA, 2007, p. 168). É o que diz a Carta Magna, inclusive, no art. 5º, LIV: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Em relação ao filme, Memo não teve chance de se defender de maneira efetiva, no interrogatório, por exemplo, o personagem foi espancado e não entendia a motivação daquela conduta, além disso, o obrigaram a assinar os documentos de



v.7, n.2

confissão e de sanidade, e a partir daí Memo não foi mais ouvido, sendo o julgamento sido baseado apenas na versão de um lado da história.

Algo bastante importante no processo penal é a chamada devida investigação penal, feita pela polícia judiciária, na figura do delegado (civil ou federal), que irá “instaurar o inquérito policial e providenciar a apuração do fato, até encontrar elementos suficientes, que apontem à tipicidade e, na sequência, ao seu autor” (NUCCI, 2023, p. 66). Em momento algum houve a fase investigatória ou, no mínimo, referências que apontassem que realmente havia sido Memo quem matou a menina.

Além desse, o princípio do devido processo legal se relaciona diretamente com o restante apontando. O contraditório e a ampla defesa são, também, previstos no texto constitucional em seu art. 5º, LV, que diz: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes” (grifos nossos).

O contraditório seria um meio ou instrumento técnico para que a ampla defesa se efetive (LIMA, 2007, p. 177). De forma direta, é a garantia de participação das partes de maneira igualitária, ou seja, simétrica. A ampla defesa, por sua vez, se conceituaria como sendo a oportunidade de o réu contraditar uma acusação. Alguns autores afirmam que o contraditório estaria inserido dentro da ampla, pois uma defesa não pode ser senão contraditória (BASTOS apud LIMA, 2007, p. 181). Olhando para a obra, a Memo não foi oferecida oportunidade para contradizer a respeito do que ele foi acusado, tendo que aceitar o que o Comandante queria como verdade, ainda que ilegal, foi o que prevaleceu diante da inocência e fragilidade do protagonista.

No que tange às prisões injustas, é válido o levantamento de algumas informações sobre o tema. O Anuário de Segurança Pública do ano de 2022, exibiu dados atualizados da situação do sistema carcerário. Em 2020, o Sistema Penitenciário possuía 753.966 pessoas privadas de liberdade, e em 2021, subiu para 815.165, um aumento de aproximadamente 8,5%. E a triste realidade é que, dentro dessas estatísticas, há pessoas inocentes, às vezes presos por engano e pela falha judicial que acaba retirando a liberdade, a dignidade e os anos que não voltarão.

Acerca disso, o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e a Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) apontaram falhas no reconhecimento fotográfico nas delegacias do país. Nesse documento, entre 2012 e 2020, foram identificadas 90 prisões injustas relacionadas a esse tipo de método, 73 delas apenas no Rio de Janeiro. Os defensores pontuam que os processos que se sustentam apenas no reconhecimento fotográfico pela vítima como prova do crime, deve ter



mais atenção para que não se cometa erros. Além disso, o relatório dispõe os tipos de crimes mais recorrentes em que isso acontece, são eles: roubo, homicídio e furto.

Em busca de ajudar essas pessoas, nasceu, em 2016, o *Innocence Project Brasil*, uma associação sem fins lucrativos, voltada para enfrentar a questão das prisões de inocentes no país. O projeto já conseguiu reverter a condenação de 624 inocentes. Ademais, o *Innocence*, em parceria com a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, mantém uma clínica jurídica composta de estudantes de direito, permitindo a eles que possam aprender a respeito do erro judiciário com profissionais especialistas sobre o tema. Mais recentemente, em 2021, o Projeto, em conjunto com Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais da Universidade de São Paulo, criou o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate ao Erro Judiciário, com aval do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O *Innocence* é, em resumo, um meio para que pessoas inocentes não fiquem presas por um crime que não cometeram e possam voltar às suas vidas normais.

Outrossim, no final do ano de 2022, em uma tentativa de dar voz a essas pessoas ou mostrar ainda mais os erros do sistema judiciários, a Rede Record de Televisão exibiu a série “Inocentes: as vítimas da justiça”, em que contaram a história real de algumas pessoas que tiveram prisões injustas como as de Memo; todos esses indivíduos, foram vítimas do aparelho estatal que, em tese, serve à “justiça”.

Diante desse cenário, é incontestável o delicado tema abordado pela película. E embora isso seja recorrente, não deve ser caracterizado como algo normal ou legal. Os princípios e direitos violados não podem ser esquecidos e o Estado deve indenizar as pessoas que, por erro judiciário, não tiveram o efetivo favor do direito, ainda que isso não traga de volta o que lhes foi tirado: a liberdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 18 jul. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Relatórios apontam falhas em prisões após reconhecimento fotográfico*. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11088-Relatorios-apontam-falhas-em-prisoas-apos-reconhecimento-fotografico>>. Acesso em: 25 jul. 2023.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FURLAN, Thaís. *Inocentes: as vítimas da justiça*. 11 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://estudio.r7.com/inocentes-as-vitimas-da-justica-05122022>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

Innocence Project Brasil. Disponível em: <<https://www.innocencebrasil.org/quem-somos-1>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

LIMA, Iara Menezes. *O Devido Processo Legal e Seus Principais Corolários: Contraditório e ampla defesa*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 96, p. 161-190, 1 jul. 2007. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/38>>. Acesso em: 16 jul. 2023.

MENEZES, Myrian Lara Oliveira. *O autista a refém das injustiças*. Bahia: Revista Direito no Cinema. 2021. Acesso em: 16 jul. 2023.

"MILAGRE NA CELA 7". Direção de Mehmet Ada Öztekin. Turquia: Saner Ayar e Sinan Turan, 2019. Netflix. HD (132min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/title/81239779?s=a&trkid=13747225&t=wha>. Acesso em: 16 jul. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. *Curso de Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646838. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646838/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

